



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 13 DE maio DE 2025.

*Sancionado
Em 13/05/25*

*JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal*

INSTITUI A PERMISSÃO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) INGRESSAREM E PERMANECEREM EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, UTENSÍLIOS E OBJETOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a permissão para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos pessoais, conforme as necessidades individuais.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se alimentos para consumo próprio aqueles necessários para atender às especificidades alimentares das pessoas com TEA, conforme prescrição médica ou orientação nutricional.

Art. 3º. É assegurado às pessoas com TEA o direito de portar consigo utensílios e objetos pessoais, tais como brinquedos, objetos de conforto, materiais de comunicação alternativa, entre outros, que possam auxiliá-las na interação e na promoção de seu bem-estar em qualquer ambiente.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo espaços de lazer, cultura, educação, saúde, entre outros, deverão garantir o cumprimento desta lei, permitindo o acesso e a permanência das pessoas com TEA com seus alimentos, utensílios e objetos pessoais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Ferreira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 13 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A PERMISSÃO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) INGRESSAREM E PERMANECEREM EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, UTENSÍLIOS E OBJETOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a permissão para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos pessoais, conforme as necessidades individuais.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se alimentos para consumo próprio aqueles necessários para atender às especificidades alimentares das pessoas com TEA, conforme prescrição médica ou orientação nutricional.

Art. 3º. É assegurado às pessoas com TEA o direito de portar consigo utensílios e objetos pessoais, tais como brinquedos, objetos de conforto, materiais de comunicação alternativa, entre outros, que possam auxiliá-las na interação e na promoção de seu bem-estar em qualquer ambiente.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo espaços de lazer, cultura, educação, saúde, entre outros, deverão garantir o cumprimento desta lei, permitindo o acesso e a permanência das pessoas com TEA com seus alimentos, utensílios e objetos pessoais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de Maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:51050A5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/05/2025. Edição 3874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>